

No entanto, considerando a modificação das condições de fornecimento do serviço, torna-se necessária a alteração da Portaria supra identificada.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — São alterados os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 6/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro, que passam a ter a seguinte redação:

«1 — Fica o Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. autorizado a assumir um encargo até ao montante de 1.683.689,26 EUR (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove euros e vinte seis céntimos), isento de IVA, referente à aquisição de serviços de tomografia axial computadorizada (TAC).

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2017 — 327.384,02 EUR;  
2018 — 561.229,75 EUR;  
2019 — 561.229,75 EUR  
2020 — 233.845,74 EUR.»

2 — A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de junho de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 4 de maio de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310562605

#### Portaria n.º 155/2017

O SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências necessita de proceder à atribuição de financiamento público a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, celebrando, para o efeito, contratos de atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI), nos termos e ao abrigo da Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, e nos termos do regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das Administrações Regionais de Saúde (ARS), a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, estabelecido no Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro.

Considerando que estes contratos são celebrados pelo período de 24 meses, é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 264.847,20 EUR (Duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete euros e vinte céntimos), isento de IVA, referente à atribuição de financiamento público a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos no âmbito dos Programas de Respostas Integradas.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2017: 99.317,70 EUR;  
2018: 132.423,60 EUR;  
2019: 33.105,90 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

8 de junho de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de abril de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310561569

## DEFESA NACIONAL

### Exército

#### Comando do Pessoal

#### Aviso n.º 6858/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 10 de maio de 2017 do Exmo Tenente General Adjuntante-General do Exército, a Assistente Técnica Sandra Maria Vicência Socha Almeida, do Mapa de Pessoal Civil do Exército, cessou o vínculo de emprego público, com efeitos a partir de 08 de maio de 2017, nos termos do artigo 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, em conjugação com o n.º 4 do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força da aplicação da última parte da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

26/05/2017. — O Chefe da Repartição, *Manuel da Cruz Pereira Lopes*, COR INF.

310538921

## CULTURA E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinetes do Ministro da Cultura e do Secretário de Estado do Emprego

#### Portaria n.º 156/2017

A Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, e 28/2011, de 16 de junho, que aprova o regime dos contratos de trabalho aplicável aos trabalhadores das artes do espetáculo e do audiovisual que desenvolvam uma atividade artística, técnico-artística ou de mediação destinada a espetáculos ou a eventos públicos, determina a criação do Registo Nacional de Profissionais do Setor das Atividades Artísticas, Culturais e de Espetáculo, com vista a contribuir para a sua valorização profissional e técnica.

Nos termos da referida lei, os procedimentos necessários e o serviço responsável pela manutenção e atualização do registo são definidos por portaria do Governo, devendo essa tarefa ser cometida a um serviço ou organismo da área da Cultura.

Assim,

Nos termos do disposto no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 21.º-F da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, e 28/2011, de 16 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura e pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do n.º 1.6 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

1 — A presente portaria estabelece os procedimentos necessários e o serviço responsável pela gestão, organização e manutenção do Registo Nacional de Profissionais do Setor das Atividades Artísticas, Culturais e de Espetáculo (RNPSAACE), a que se refere o n.º 8 do artigo 3.º do Regime dos Contratos de Trabalho dos Profissionais de Espetáculos (RCTPE) aprovado pela Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, e 28/2011, de 16 de junho.

2 — A presente portaria é aplicável ao profissional das artes do espetáculo e do audiovisual que exerça uma das atividades artísticas, técnico-artísticas ou de mediação constantes da lista em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, e que possua um dos requisitos referidos no n.º 4 do artigo 3.º do RCTPE.

#### Artigo 2.º

##### Competência

1 — A gestão, organização e manutenção do RNPSAACE compete à Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC).

2 — A lista de atividades abrangida pelo RNPSAACE é publicada na página eletrónica da IGAC.

3 — Compete à IGAC propor ao membro do Governo responsável pela área da cultura a atualização da lista referida no número anterior para homologação.

#### Artigo 3.º

##### Procedimento

1 — O profissional abrangido pela presente portaria, deve requerer o seu registo no RNPSAACE.

2 — O registo é requerido através de preenchimento de formulário eletrónico disponível na página eletrónica da IGAC.

3 — Para efeitos do registo, a IGAC requer os seguintes elementos:

a) Identificação do profissional do setor, que inclui o nome completo, a data de nascimento, a nacionalidade e os números de identificação civil, fiscal e de segurança social;

b) Documento comprovativo de um dos requisitos referidos no n.º 4 do artigo 3.º do RCTPE;

c) Data do início da atividade profissional, ou da respetiva alteração quando aplicável;

d) Atividades profissionais artísticas, técnico-artísticas ou de mediação exercidas.

4 — O registo é válido por 3 anos, sendo renovável mediante requerimento à IGAC, a apresentar pelo profissional até ao termo do mês imediatamente anterior à validade do registo, desde que comprove a verificação de um dos requisitos referidos no n.º 4 do artigo 3.º do RCTPE, após a última inscrição.

5 — A renovação referida no número anterior é efetuada através de preenchimento de formulário eletrónico disponível na página eletrónica da IGAC.

6 — A renovação do registo não altera o número de inscrição.

7 — A caducidade, o cancelamento ou a suspensão do registo por período superior a um ano, determinam a extinção do número de inscrição.

8 — Quando por motivos de indisponibilidade dos serviços não for possível a comunicação eletrónica pode ser utilizado qualquer meio legalmente admissível.

#### Artigo 4.º

##### Comprovativo do registo

O comprovativo do registo é emitido pela IGAC e inclui os seguintes elementos:

a) Número sequencial;

b) Identificação do profissional;

c) Indicação das atividades artísticas, técnico-artísticas ou de mediação exercidas;

d) Data de emissão;

e) Data de validade.

#### Artigo 5.º

##### Averbamento

1 — Estão sujeitas a averbamento ao registo:

a) Alteração da identificação do profissional;

b) Atividades artísticas, técnico-artísticas ou de mediação exercidas não incluídas no registo previsto no n.º 1 ou n.º 5 do artigo 3.º;

c) Cancelamento ou suspensão do registo por determinação do próprio profissional.

2 — O averbamento referido no número anterior é efetuado através de preenchimento de formulário eletrónico disponível na página eletrónica da IGAC, no prazo de 20 dias úteis após a verificação do facto que lhe dá origem.

3 — Quando por motivos de indisponibilidade dos serviços não for possível a comunicação eletrónica pode ser utilizado qualquer meio legalmente admissível.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no início do mês seguinte ao da sua publicação.

14 de junho de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

## Lista de atividades

(a que se refere o artigo 1.º n.º 2)

### Atividades artísticas, técnico-artísticas e de mediação

Afinador — técnico-artística  
 Ator — artística  
 Aderecista — artística  
 Agente artístico — mediação  
 Animador cultural — mediação  
 Arquivista musical — técnico-artística  
 Artista de circo — artística  
 Assistente de produção — mediação  
 Bailarino — artística  
 Caracterizador — técnico-artística  
 Cenógrafo — artística  
 Compositor — artística  
 Contrarregra — técnico-artística  
 Coreógrafo — artística  
 Costureiro — técnico-artística  
 Desenhador audiovisual — artística  
 Desenhador de luz — artística  
 Desenhador de som — artística  
 Diretor artístico — mediação  
 Diretor de cena — técnico-artística  
 Diretor de produção — mediação  
 Diretor técnico — técnico-artística  
 Dramaturgista — artística  
 Dramaturgo — artística  
 Encenador — artística  
 Figurinista — artística  
 Gestor cultural — mediação  
 Maestro — artística  
 Marionetista — artística  
 Mestre ou zelador de guarda-roupa — técnico-artística  
 Mestre, ensaiador ou professor de bailado — técnico-artística  
 Músico — artística  
 Ponto — técnico-artística  
 Produtor — mediação  
 Produtor executivo — mediação  
 Programador — mediação  
 Realizador — artística  
 Secretário de orquestra — técnico-artística  
 Técnico de atendimento público — Frente de Casa — mediação  
 Técnico de audiovisual — técnico-artística  
 Técnico de comunicação e marketing — mediação  
 Técnico de equipamento de espetáculo (inclui maquinista, operador de teia, carpinteiro e eletricista) — técnico-artística  
 Técnico de luz — técnico-artística  
 Técnico de serviços educativos — mediação  
 Técnico de segurança — técnico-artística  
 Técnico de som — técnico-artística

310570195

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 5404/2017

O Programa de Governo e as Grandes Opções do Plano para 2016-2019 definem como um dos objetivos a atingir durante a presente legislatura a reestruturação e desburocratização do sistema de ação social no âmbito do ensino superior, de modo a conseguir ganhos de eficiência e a responder melhor às necessidades dos estudantes carenciados.

A definição de tal objetivo parte da constatação de que o processo de atribuição de bolsas de estudo ainda não é desenvolvido com a necessária celeridade não respondendo de forma atempada às necessidades dos estudantes. Com efeito, apesar da evolução verificada nos últimos anos ao nível do aprofundamento da interoperabilidade e da informatização de procedimentos, os prazos médios de decisão têm-se mantido demasiado longos, colocando os estudantes na pendência dos resultados e dos consequentes pagamentos durante mais tempo que aquele que se considera razoável.

A decisão sobre o apoio aos estudantes carenciados deve ser célere e eficaz, não se compadecendo com prazos de decisão médios constantemente acima dos 45 dias úteis, e os pagamentos devem ocorrer a partir